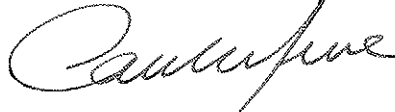


DESPACHO n.º05 /DG/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com o estabelecido no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e respectiva valoração aplicáveis aos trabalhadores da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), aprovados em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação da DGAEP, realizada em 10 de Fevereiro e constantes dos anexos I, II e III, que integram a respectiva acta da reunião.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010

A Directora-Geral,



(Carolina Ferra)

Anexo I

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR

1. Relativamente ao ano de 2009, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.2. Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 1.3. Experiência profissional (EP);
- 1.4. Valorização curricular (VC);
- 1.5. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

3. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento *Experiência Profissional* (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

4.2. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções ou Actividades desenvolvidas* (FA) e da componente *participação em Acções ou Projectos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento *Experiência Profissional* (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou actividades e participação em acções ou projectos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respectivo período temporal.

As funções ou actividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou actividades nas seguintes áreas:

ÁREAS
Gestão de recursos humanos
Gestão de recursos financeiros
Gestão de recursos patrimoniais
Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
Planeamento e organização
Auditoria e fiscalização
Relações internacionais
Biblioteca, documentação e arquivo
Jurídica (consultoria e contencioso)
Regimes jurídicos de emprego público e de protecção social
Contratação colectiva
Recrutamento e selecção (aplicação de métodos)
Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)

Para a consideração do efectivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou actividades nas áreas referidas.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	Valoração
Exercidas em apenas uma área	3
Exercidas em duas ou três áreas	6
Exercidas em quatro ou mais áreas	10

A participação em acções ou projectos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

ACÇÕES OU PROJECTOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
Designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

ACÇÕES OU PROJECTOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das acções consideradas	6
Participação em seis ou mais das acções consideradas	10

5. O elemento *Valorização Curricular (VC)* considera a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de mestrado ou doutoramento	5

6. O elemento *Exercício de Cargos (EC)* considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

Anexo II

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

1. Relativamente ao ano de 2009, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.2. Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 1.3. Experiência profissional (EP);
- 1.4. Valorização curricular (VC);
- 1.5. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

3. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento *Experiência Profissional* (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido público ou relevante interesse social.

4.2. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções ou Actividades desenvolvidas* (FA) e da componente *participação em Acções ou Projectos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento *Experiência Profissional* (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou actividades e participação em acções ou projectos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respectivo período temporal.

As funções ou actividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou actividades nas seguintes áreas:

ÁREAS
Administração de recursos humanos
Administração de recursos financeiros
Administração de recursos patrimoniais
Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
Apoio técnico, administrativo e de secretariado
Relações com o público
Biblioteca, documentação e arquivo

Para a consideração do efectivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou actividades nas áreas referidas.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	Valoração
Exercidas em apenas uma área	3
Exercidas em duas ou três áreas	6
Exercidas em quatro ou mais áreas	10

A participação em acções ou projectos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

ACÇÕES OU PROJECTOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
Designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

ACÇÕES OU PROJECTOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das acções consideradas	6
Participação em seis ou mais das acções consideradas	10

5. O elemento *Valorização Curricular (VC)* considera a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5

6. O elemento *Exercício de Cargos (EC)* considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

Anexo III

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

1. Relativamente ao ano de 2009, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.2. Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 1.3. Experiência profissional (EP);
- 1.4. Valorização curricular (VC);
- 1.5. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

3. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento *Experiência Profissional* (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido público ou relevante interesse social.

4.2. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções ou Actividades desenvolvidas* (FA) e da componente *participação em Acções ou Projectos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento *Experiência Profissional* (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou actividades e participação em acções ou projectos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respectivo período temporal.

As funções ou actividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou actividades nas seguintes áreas:

ÁREAS
Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)
Atendimento telefónico
Conservação de bens e equipamentos
Condução e manutenção de viaturas
Tarefas de apoio elementares

Para a consideração do efectivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou actividades nas áreas referidas.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	Valoração
Exercidas em apenas uma área	3
Exercidas em duas ou três áreas	6
Exercidas em quatro ou mais áreas	10

A participação em acções ou projectos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

ACÇÕES OU PROJECTOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
Designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

ACÇÕES OU PROJECTOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das acções consideradas	6
Participação em seis ou mais das acções consideradas	10

5. O elemento *Valorização Curricular (VC)* considera a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste

elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação académica superior ao legalmente exigido à data de integração na carreira	5

6. O elemento *Exercício de Cargos (EC)* considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5